
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS (ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE
PERICULOSIDADE)

De acordo com o inciso IV do art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatro Barras, os adicionais de insalubridade e de periculosidade são devidos a todos os servidores públicos municipais que efetivamente exerçam atividades insalubres, perigosas ou penosas.

Tais adicionais estão previstos no item 15.1.4 da Norma Regulamentadora de Atividades e Operações Insalubres (NR-15), a qual condiciona a concessão de tais benefícios a comprovação de tais direitos através de laudo de inspeção do local de trabalho.

Até recentemente tais pagamentos vinham sendo feitos com base nas avaliações administrativas, caso a caso, contudo, sem a formalização de laudos técnicos, como exige a NR-15; fato este que foi questionado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná Relatório de Auditoria realizado no Município de Quatro Barras concluído no mês de novembro de 2017, cujo relatório completo está disponibilizado na internet a disposição dos interessados na página do Município no endereço eletrônico <http://quatrobarras.pr.gov.br> item “**LTCAT – PAF. 2017 – Folha de Pagamento – “Achado 06 - Falhas no controle documprimento dos requisitos para pagamento das verbas transitórias - 1. O Município não adota procedimento de controle sobre os requisitos para pagamento de verbas transitórias:a) os adicionais de insalubridade e periculosidade são pagos mediante solicitação e justificativa da chefia mediante simples ofício, sem respaldo de laudo técnico das condições de ambiente de trabalho”** - Recomendação: Estabelecer e adotar, inclusive formalmente (elaboração de ato administrativo), rotinas quanto a verificação mensal da permanência dos servidores nas condições anteriores quanto às condições de trabalho e demais condições para inclusão ou exclusão de verbastransitórias/temporárias (entre elas:insalubridade, periculosidade, adicional noturno, encargos especiais, serviços extraordinários, etc”). - “Achado 07 – pagamento indevido de verbas”, mais especificamente no item “Recomendação”, onde consta textualmente: “Adequar o pagamento da verba de adicional de insalubridade Adequar o pagamento de 1/3 de férias quanto à base de cálculo. Providenciar a elaboração de PPP e LTCATque fundamentarão o pagamento de adicional de insalubridade” (Grifamos)

Em face de tais exigências, a administração municipal, através de processo licitatório nº. 68/2018, o qual originou o Contrato Administrativo nº. 60/2018, **contratou a empresa “MEDICSEG – Segurança e Medicina do Trabalho”**, com o objetivo de analisar e promover laudo circunstanciado dos locais de trabalho e das atividades desempenhadas pelos servidores municipais a fim de fundamentar e subsidiar os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, como determina a lei e recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após concluídos os trabalhos e apresentado o Laudo Técnico pela empresa especializada, a Administração Municipal, visando dar ampla publicidade da composição do laudo e a fim de oportunizar aos servidores municipais o direito ao questionamento e de petição, como prevê o inciso “LV” do art. 5º da Constituição Federal, promoveu reuniões entre os técnicos da empresa e os servidores municipais, levando ao conhecimento dos interessados os termos do Laudo Técnico, a fundamentação técnica e legal,e a exposição dos métodos utilizados. Esclarecendo nas respectivas oportunidades, que os servidores que tivessem quaisquer dúvidas a respeito, questionamentos ou mesmo qualquer objeção ou discordância, poderiam protocolar as respectivas petições na Prefeitura Municipal até o dia 28 de julho do corrente ano, prazo este prorrogado até o dia 05/08/2019.

Houveram diversos pedidos de reconsideração e de questionamentos sobre as ações que geraram tais laudos, os quais foram recebidos pelo departamento de protocolo da Prefeitura Municipal e encaminhados à empresa Responsável a fim de que a mesma analisasse e emitisse novo parecer personalizado, caso a caso.

Em face do considerável número de recursos e da necessidade de análise, caso a caso, não houve tempo hábil suficiente para a conclusão dos processos recursais, razão pela qual, a Administração Municipal, visando daratendimento aos dispositivos legais que condicionam o pagamento de tais benefícios mediante a comprovação

através de laudo técnico; bem como, considerando a necessidade do fechamento da folha de pagamento já a partir do próximo dia 20, vem pelo presente prestar os seguintes esclarecimentos:

a) Os benefícios correspondentes aos adicionais de insalubridade e de periculosidade correspondentes ao mês de agosto do corrente ano, serão pagos de acordo com as indicações do laudo técnico pericial originariamente apresentado pela empresa “MEDICSEG – Segurança e Medicina do Trabalho”, independentemente dos recursos apresentados e ainda não julgados pela empresa que elaborou o referido laudo;

b) Fica assegurada a análise e julgamento de todos os recursos protocolados tempestivamente pelos servidores, que de uma forma ou outra, questionaram e/ou não concordaram com a exclusão dos seus respectivos benefícios em razão do laudo;

c) Fica assegurado igualmente, o pagamento complementar e retroativo, correspondente a tais benefícios, com referência a partir do mês de agosto deste ano, a todos os servidores que vierem a obter parecer favorável nos seus respectivos processos; o que será feito mediante emissão de folha complementar, tão logo a empresa oficialize o novo entendimento e por consequência, altere o laudo pericial inicialmente apresentado.

Reafirmamos nosso compromisso com os servidores municipais, garantindo a justa remuneração devida, dentro das previsões legais, visto que independe da vontade do Chefe do Poder Executivo a concessão e pagamento de benefícios não previstos em lei, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa, cível e criminal. Nos colocamos à disposição de todos os servidores para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, contando com a compreensão de todos.

Atenciosamente

JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO
Procurador Geral do Município

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:833980C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2019. Edição 1829

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>